

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Helder Salomão, Padre João, Túlio Gadêlha, Camilo Capiberibe, Benedita da Silva, Áurea Carolina, Erika Kokay, Maria do Rosário, Professora Rosa Neide, Talíria Petrone, Bira do Pindaré, Marcelo Freixo, Patrus Ananias, Carlos Veras, David Miranda, Frei Anastácio, Paulo Teixeira, Valmir Assunção, Vicentinho)

Requer informações do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca das ações governamentais adotadas para a efetiva implementação da Lei nº 10.639/2003¹, nos sistemas de ensino da União e dos demais entes federados.

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa Legislativa quanto às ações governamentais adotadas para a efetiva implementação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 — e de sua sucedânea, Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 —, nos sistemas de ensino da União e dos demais entes federados, nos seguintes termos:

1) Quais as ações adotadas pelo MEC, desde a edição da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, no que se refere aos seguintes aspectos:

a) formação continuada dos professores da educação básica, de forma a qualificar o corpo docente para o trabalho

¹ Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências”. Posteriormente, essa lei foi alterada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que passou a incorporar também conteúdos relativos à história e à cultura dos povos indígenas.



* C D 2 0 5 0 0 4 6 7 0 6 0 0 *

interdisciplinar do tema História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas em sala de aula;

- b) produção de material didático para o aluno e de apoio pedagógico para o professor sobre essa nova temática curricular;
- c) incentivos à pesquisa acadêmica em áreas temáticas relacionadas ao conteúdo da Lei;
- d) realização de concursos, editais e congêneres voltados à temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas;

2) A atual gestão federal promoveu mudanças no que se refere à estrutura administrativa que resultou na extinção da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), criada em 2003 e que vinha, também, realizando acompanhamento acerca da implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Sabemos que esse Ministério adotava ações conjuntas com a Seppir, entre as quais se destaca o *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Como ficaram essas ações governamentais, com a extinção da Seppir? Como tem sido o monitoramento dessas diretrizes, quais produções, relatórios tem sido feitos? Quais providências se tem tomado com relação a diretrizes atualizadas para a História dos Povos Indígenas? Não sofreram processo de descontinuidade as políticas de monitoramento e acompanhamento de implementação das Leis ?

3) No âmbito da atual organização interna do MEC, qual órgão é responsável pelo acompanhamento e avaliação na implementação da lei em questão, tendo em vista que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), que cuidava de questões relacionadas à temática étnico-racial no ensino, foi também extinta?



* C D 2 0 5 0 0 4 6 7 0 6 0 0 *

4) Logo após a promulgação da Lei nº 10.639/2003, o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão normativo e consultivo do MEC, aprovou o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que regulamentam a referida Lei ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Qual tem sido o papel do CNE no acompanhamento e monitoramento do cumprimento dessas diretrizes curriculares por parte dos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação?

5) Como fica a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 face à instituição da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e frente à Base Nacional docente? Em relação ao ensino médio, que sofreu uma reformulação com a edição da Lei nº 13.145/2017, quando as disciplinas de Ciências Humanas passaram a ter um caráter optativo no currículo escolar, sendo essa área a mais importante para a implementação dos temas relacionados ao estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, quais foram os impactos dessa mudança na implementação da lei?

6) Ao longo desses anos (2003-2020), quais documentos e produtos que foram publicados, contendo os resultados das ações empreendidas pelo MEC, visando à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008? Como podemos ter acesso a esse material em formato impresso ou digital? Há alguma avaliação mais recente acerca da implementação da referida Lei no sistema de ensino da União e dos demais entes federados?

7) Há algum sistema de informação de âmbito nacional que colige as experiências dos entes federativos subnacionais para o acompanhamento e monitoramento das políticas públicas adotadas para o



cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008? Em caso positivo, quais são as informações que podem ser extraídas de referido sistema?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.639/2003, ao modificar o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzindo a temática da história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos da educação básica — depois adicionada pela Lei nº 11.645/2008 (que incluiu a História dos Povos Indígenas) —, representou avanço significativo na tentativa de superação das desigualdades sociais no que se refere à questão étnico-racial. A nosso ver, ao lado de outras importantes medidas de combate ao racismo estrutural em nosso país, esse dispositivo legal constitui um importante passo na adoção de políticas públicas de ação afirmativa, destinadas à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e plural, que reconheça o fato de que somos um país multirracial, marcado por forte diversidade cultural e que isso precisa ser objeto de estudo e valorização na rede escolar de ensino no Brasil.

No entanto, passados dezessete anos de sua promulgação, é preciso que saibamos o que efetivamente foi realizado no sentido de garantir a implementação dessa lei no cotidiano da vida escolar. Sabemos que há diferentes realidades educacionais em um país como o nosso, marcado por gritantes desigualdades sociais e que, face a isso, o Ministério da Educação tem um papel crucial, juntamente com os sistemas de ensino dos demais entes federados para que a Lei seja realmente cumprida.

Segundo especialistas há ainda desafios e problemas a serem superados para a efetiva implementação da Lei nº 10.639/2003. Nilma Lino Gomes, professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Conselheira do CNE (gestão 2010-2014) afirmou, de maneira muito apropriada, que:

As ações postas em execução em nível nacional, estadual e municipal podem ser consideradas ainda tímidas diante do caráter urgente do conteúdo da lei. Um ponto a ser destacado refere-se à dificuldade encontrada pelos secretários de Educação na implantação de uma gestão voltada para a diversidade de maneira



* C D 2 0 5 0 0 4 6 7 0 6 0 0 *

geral e, dentro dessa, da diversidade étnico-racial de maneira específica. Tal dificuldade deve-se não somente à novidade do tema no campo da gestão e da política educacional. Ela está relacionada à existência e à persistência de um imaginário conservador em relação à diversidade e à questão racial do qual partilham vários gestores de sistema de ensino e das escolas (e intelectuais da área). Permanece ainda entre os gestores a tendência de hierarquização das desigualdades, e, nesse caso, a desigualdade racial aparece subsumida à socioeconômica.²

Vale ressaltar que, posteriormente, o Legislativo teve a sensibilidade política e a correta compreensão de que a educação tem um importante papel no combate ao racismo, ao preconceito e à intolerância, inserindo no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) dispositivos que ratificam a Lei nº 10.639/2003 (e sua atualização, a Lei nº 11.645/2008):

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Contamos, pois, com a colaboração dessa pasta ministerial, bem como do Conselho Nacional de Educação (CNE), no pronto atendimento às questões anteriormente formuladas.

Em de julho de 2020.

Deputado **Helder Salomão**
PT/ES
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

2 GOMES, Nilma Lino. **Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira: desafios, políticas e práticas** In: RBPAE, v. 27, n. 1, jan./abr. 2011, pp. 118-119.



* C 0 2 0 5 0 0 4 6 7 0 6 0 0 *

Deputado Padre João
PT/MG
1º Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Deputado Túlio Gadêlha
PDT/PE
2º Vice- Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Deputado Camilo Capiberibe
PSB/AP
3º Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Deputada Benedita da Silva
PT/RJ
Presidenta da Comissão de Cultura e da Frente Parlamentar Mista Brasil-África
com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo

Deputada Áurea Carolina
PSOL/MG
Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Povos e Comunidades
Tradicionais com Participação Popular

Deputada Erika Kokay
PT/DF
Presidenta da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos e da
Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana

Deputada Maria do Rosário
PT/RS
Presidenta da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Deputada Professora Rosa Neide
PT/MT
Frente Parlamentar em Defesa da Escola Pública e em Respeito ao
Profissional da Educação

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ



* C D 2 0 5 0 0 4 6 7 0 6 0 0 *

Presidente da Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista

Deputado **Bira do Pindaré**
PSB/MA

Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Quilombolas

Deputado **Marcelo Freixo**
PSOL/RJ

Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos com Participação Popular

Deputado **Patrus Ananias**
PT/MG

Secretário-Geral da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Soberania Nacional

Deputado **Carlos Veras**
PT/PE

Membro da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos

Deputado **David Miranda**
PSOL/RJ

Membro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos com Participação Popular

Deputado **Frei Anastácio**
PT/PB

Membro da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana

Deputado **Paulo Teixeira**
PT/SP

Membro da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos

Deputado **Valmir Assunção**
PT/BA

Membro da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais com Participação Popular



* C D 2 0 5 0 0 4 6 7 0 6 0 0 *

Deputado Vicentinho
PT/SP
Membro do Parlamento Internacional pela Tolerância e Paz

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 0 0 4 6 7 0 6 0 0 *



Requerimento de Informação (Do Sr. Helder Salomão)

Requer informações do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca das ações governamentais adotadas para a efetiva implementação da Lei nº 10.639/2003 , nos sistemas de ensino da União e dos demais entes federados.

Assinaram eletronicamente o documento CD205004670600, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 3 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 4 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 5 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 6 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 8 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 9 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 10 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 11 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 12 Dep. Padre João (PT/MG)
- 13 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 14 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 15 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 16 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 17 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 18 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)